

RESOLUÇÃO Nº 4 /73

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E:

Art. 12- As Comissões Permanentes de Integração Curricular para cada Curso ou conjunto de Cursos afins, serão constituídas:


- a) de um(1) representante de cada um dos Departamentos em que se ministre disciplina do currículo mínimo do Curso, escolhidos, em votação secreta, pelo Conselho Departamental, dentre professores em exercício na Unidade respectiva.
- b) de um(1) representante do corpo discente, indicado na forma do disposto no Art. 117, inciso III, dentre alunos matriculados em disciplinas do curso.

Parágrafo Único- A Coordenação Didática dos Cursos que não possuam currículo mínimo aprovado pelo Conselho Federal de Educação, obedecerá às mesmas normas da presente Resolução, tomando por base os currículos aprovados pelo Conselho Universitário.

Art. 22- A Coordenação Didática no Setor Básico será exercida por um(1) Coordenador para cada uma das seguintes áreas:

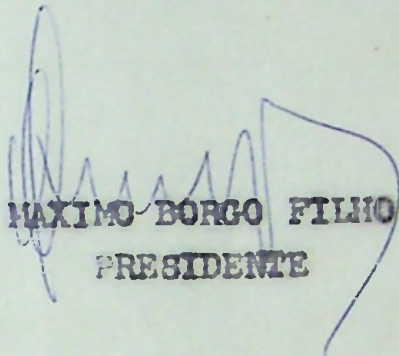
- I - Ciências Naturais e Exatas
- II - Ciências Biológicas
- III - Ciências Sociais e Humanidades

Art. 30- Os Coordenadores serão designados pelo Reitor, dentre professores em exercício nos respectivos Centros.



Art. 4º- Esta Resolução terá vigência de dois(2) anos, contada da data de sua aprovação.

Sala das Sessões, 12 de fevereiro de 1973

  
MAXIMO BORGÓ FILHO  
PRESIDENTE

Pub. n B.O. (nº 05) de 23.02.73